

contar da publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, ensejará a rescisão contratual, conforme constante do Processo Administrativo nº 75868-20.00/08-2. RECURSO: 1681 / 20.95 / 8065.01.001 / 3.3.90.39.3988.

Nº T.A. DCC/456/2011, Processo: Nº047086-20.00/09-9, celebrado em 15-04-2011, ao Contrato nº129/2010, celebrado em 14-04-2010, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - CLÍNICA SEFAS, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 19 de Abril de 2011 até 18 de Abril de 2012, com recursos financeiros à conta da Gestão Plena, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e Da Prorrogação, do Contrato nº129/2010, de serviços técnico - profissionais na ÁREA DE FISIOTERAPIA, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Santa Maria/RS, pertencente à 4ª CRS de acordo com o contido nas Informações nº 1378/11 e 1799/2011 - DAHA, em folhas nº 113 e 120, em conformidade com o constante no processo administrativo nº 047086-20.00/09-9.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação objeto deste Termo fica condicionada à apresentação, por parte da CONTRATADA, do Alvará Sanitário atualizado, quando expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da SES/RS. A não apresentação do referido documento, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, ensejará a rescisão contratual, conforme constante do Processo Administrativo nº 047086-20.00/09-9. CLÁUSULA SEGUNDA: CONTRATAR os quantitativos físicos e financeiros, atualizados nos novos parâmetros destinados à fisioterapia pelo aumento do custo médio da tabela SUS e INCLUSÃO da Consulta, de acordo com o contido na Informação nº 1378/11 - DAHA, em folhas nº 113, em conformidade com o constante no processo administrativo nº 047086-20.00/09-9, conforme tabela fixada na Cláusula Segunda, do referido Termo. RECURSO: 1681 / 20.95 / 8065.01.001 / 3.3.90.39.3988.

Nº A.R.P. DCC/085/2011, Processo Nº104794-20.00/10-4, Pregão Eletrônico nº209/2010, celebrada em 08-04-2011, realizado pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul e GERMED FARMACÊUTICA LTDA, conforme a classificação das propostas apresentadas e a homologação publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, de 16-03-2011, Página nº33. OBJETO: aquisição de 4800.000 comprimidos e 600 frascos do medicamento: Ciclosporina 25mg, Ciclosporina 50mg, Ciclosporina 100mg e Ciclosporina 100mg/ml - Sol. Oral, descritas no item I - Do Objeto, das Condições Gerais. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da Súmula no DOE. VALOR TOTAL: R\$2.186.400,00(Dois milhões, cento e oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

	CPAF/SES
Recurso	0006 e/ou 1865
U. O.	20.95
Atividade	6286 e/ou 6182 e/ou 8073
Elemento	3.3.90.30

Nº T.C.U. DCC/055/2011, Processo Nº83604-20.00/10-8, celebrado em 12-04-2011, que faz o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde, em favor do Município de PALMEIRA DAS MISSÕES/RS, OBJETIVANDO A CEDÊNCIA DE USO DE BEM MÓVEL PARA SER UTILIZADO NAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR. OBJETO: Visa a Cessão de Uso, dos bens móveis descritos na Cláusula Primeira, do referido Termo, ao município de PALMEIRA DAS MISSÕES/RS, para viabilizar as Ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador descentralizadas para o CEREST Macronorte.

Porto Alegre, 19 de abril de 2011

CIRO SIMONI  
Secretário de Estado da Saúde

**Código: 799519**

#### HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde e de acordo com os preceitos do Parágrafo Único, do Artigo 5º, da Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, homologa a Resolução CES/RS nº 12/2011, de 21 de outubro de 2010, conforme pedido ratificado pelo Conselho Estadual de Saúde em 04/01/2011.

Porto Alegre, 13/04/2011.

CIRO SIMONI

Secretário de Estado da Saúde

#### RESOLUÇÃO CES/RS n.º 12/2010

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul em sua reunião Plenária Ordinária realizada em 21 de outubro de 2010, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 8142/90 e a Lei estadual 10.097/94 e

- Considerando a necessidade de regularizar e reestruturar os Conselhos Regionais de Saúde do Rio Grande do Sul - CRS - nos moldes do que preceituam a Lei Federal n. 8142/90, Lei Estadual n. 10.097/94 e a Resolução nº 333/2003 - CNS;

- Considerando a criação, organização e funcionamento dos CRS, como extensões administrativas descentralizadas, subordinadas e vinculadas as determinações do CES/RS, em face da representatividade social em suas áreas de abrangência regional, em cumprimento as diretrizes de descentralização do SUS;

- Considerando que esta vinculação lhes confere competências delegadas ao Plenário do Conselho Estadual de Saúde;

- Considerando que as instâncias de Controle Social do SUS das três esferas de governo possuem autonomia e independência de atuação;

- Considerando o Acórdão nº: 1725/2010 do Tribunal de Contas da União que constata irregularidades na composição dos Conselhos Municipais de Saúde do Estado do RS, e notifica o Conselho Nacional de Saúde à atuar em sua regularização, em conjunto com o Conselho Estadual de Saúde;

#### RESOLVE

**Artigo 1º** - Os Conselhos Regionais de Saúde - CRS, constituem-se em instâncias descentralizadas do CES/RS em âmbito regional em todo o Estado do Rio Grande do Sul com caráter permanente, propositivo e fiscalizador, e têm como objetivo contribuir na efetivação do Controle Social do SUS/RS, na sua área geográfica de atuação.

**Artigo 2º** - As proposições do Conselho Regional de Saúde serão apresentadas ao Plenário do CES/RS, para deliberar acerca de sua aprovação, que serão consubstanciadas em Resoluções.

**Artigo 3º** - Os Conselhos Regionais de Saúde terão atuação em cada região sanitária do Estado, devendo absorver no mínimo uma Coordenadoria Regional de Saúde.

**Artigo 4º** - A sede do Conselho Regional será na mesma cidade-sede da Coordenadoria Regional de Saúde de sua atuação.

**Parágrafo único** - Em caso de absorção de Coordenadorias, a sede será definida pela Plenária do CES/RS.

**Artigo 5º** - Os Conselhos Regionais de Saúde deverão ser formados por Entidades com representação estadual e/ou regional, e sua composição obedecerá a legislação federal vigente e as Resoluções do CES/RS e da Resolução nº: 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

**Parágrafo primeiro:** O número de Entidades que comporão cada Conselho Regional de Saúde será definido pelo Plenário do CES/RS, conforme realidade de cada região sanitária, sendo que a composição terá no mínimo 16 Entidades e não poderá ultrapassar o número de 32 Entidades.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao gestor estadual de saúde a manutenção dos Conselhos Regionais de Saúde, garantindo seu pleno e regular funcionamento, em atenção ao disposto no art. 9º da Lei Estadual n. 10.097/94.

**Parágrafo terceiro:** O CES/RS instalará Audiências Públicas nas regiões sanitárias do Estado para convocação de Entidades com representatividade estadual e/ou regional e órgãos públicos de abrangência regional, conforme normativas vigentes, a fim de reestruturar os Conselhos Regionais de Saúde.

**Parágrafo quarto:** A composição do Conselho Regional observará o caráter representativo das entidades e/ou organizações de usuários, prestadores de serviços, trabalhadores em saúde e governo, de âmbito regional ou estadual, nos termos das normativas vigentes.

**Parágrafo quinto:** A composição da Mesa Diretora dos Conselhos Regionais de Saúde deverá ser paritária conforme determina a Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde, sendo que o processo eleitoral deverá ser acompanhado através da Comissão de Regionalização e Descentralização do CES/RS.

**Artigo 6º** - Os Conselhos Municipais e microrregionais de Saúde não integrarão o Colegiado dos Conselhos Regionais de Saúde, podendo, no entanto, participar com o objetivo de contribuir na construção e fiscalização das políticas públicas da região.

**Artigo 7º** - O Regimento Interno do Conselho Regional, deverá estar em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo CES/RS, podendo agregar-lhe outras disposições em face das peculiaridades da sua área geográfica de atuação, as quais ficam sujeitas a provação e homologação do CES/RS.

**Parágrafo único:** O CES/RS, através de seu órgão plenário, deliberará acerca do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Saúde.

**Artigo 8º** - Os Conselhos Regionais de Saúde estarão vinculados à Comissão de Regionalização e Descentralização do CES/RS e deverão, mensalmente, apresentar relatório de suas atividades à Comissão, que encaminhará os assuntos de maior relevância à Mesa Diretora, para ser informado, posteriormente ao Plenário do CES/RS.

**Artigo 9º** - Os representantes dos Conselhos Regionais que ocupam cadeira de titular no CES/RS ou em falta deste, o seu suplente, se reunirão mensalmente na Comissão de Regionalização e Descentralização ou sempre que se fizer necessário, por **convocação da Mesa Diretora do CES/RS**.

**Artigo 10º** - As 05 (cinco) vagas dos Conselhos Regionais de Saúde no CES/RS deverão ser ocupadas pela representação do segmento Usuário, conforme disposição legal.

**Artigo 11º** - O Conselho Regional que ocupar a cadeira de titular e suplente, deverá ser eleito pela plenária do Conselho Estadual de Saúde.

**Parágrafo primeiro:** A indicação dos representantes dos Conselhos Regionais será feita através de eleição em plenária no Regional.

**Parágrafo segundo:** A indicação será apresentada em Plenária do CES/RS sendo que o representante do Conselho Regional de Saúde deverá apresentar documentação pertinente, para que na plenária seguinte passe pela aprovação do CES/RS.

**Artigo 12º** - O mandato dos Conselhos Regionais de Saúde eleitos pela plenária do CES/RS, e seus respectivos representantes titulares e suplentes indicados pelos seus conselhos, será de 02(dois) anos, após publicação no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo primeiro:** Os Conselheiros Regionais de Saúde, titulares e suplentes, deverão ser, obrigatoriamente, do mesmo Conselho Regional.

**Parágrafo segundo:** O Conselho Regional de Saúde só será representado outra vez somente depois que todos os demais já o tenham sido.

**Artigo 13º** - Para que os Conselhos Regionais de Saúde ocupem vaga no CES/RS é necessário que tenha sua composição analisada, aprovada e homologada pelo Plenário do CES/RS, assim como publicada no Diário Oficial, mediante apresentação dos seguintes documentos: composição do Plenário, ata de fundação e lista de presença, composição da mesa Diretora, ato de posse e lista de presença da Mesa Diretora, ofícios das entidades com suas indicações de suas representações.

**Artigo 14º** - Os Conselhos Regionais não possuem prerrogativa de convocação de órgãos ou membros do CES/RS.

**Artigo 15º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do CES/RS, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 1º** - Após a aprovação desta Resolução, o CES/RS terá 60 dias a partir da primeira reunião plenária ordinária do CES/RS do ano de 2011 para iniciar o processo de reestruturação dos Conselhos Regionais de Saúde.

PAULO HUMBERTO GOMES DA SILVA

Presidente do CES/RS

**Código: 799520**

## Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social

### Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social

Secretário de Estado: LUIS AUGUSTO LARA  
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 8º Andar  
Porto Alegre/RS - 90050-150

#### RETIFICAÇÕES

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, vem retificar a portaria de nº 11/2011 publicada no DOE do dia 15/04/2011 à pg.42, no que se refere a natureza da despesa.

Onde se lê: 3.3.92.3021, leia-se: 3.3.90.92.3021.

**Código: 799331**

Assunto: Afastamento

RETIFICA o ato registrado na página 53, D.O.E de 18.04.11, referente à autorização para afastamento do servidor Heitor Luiz Lermen, para declarar que a data correta do afastamento é de 13/04/2011 a 14/04/2011 e não como constou.

**Código: 799435**